

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
Pregoeira e Equipe de Apoio

Araras, 01 de julho de 2020.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão 002/2020 Processo nº 008/2020

Impugnação apresentada pela empresa Rafaela Felix Laureano 42435256841.

Trata o presente da análise e julgamento da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa Rafaela Felix Laureano 42435256841.

A empresa Rafaela Felix Laureano 42435256841 alega que:

I – Que o item 4.2.4.3 – Declaração e comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) profissional com curso superior concluído na área de TI – que, em seu entendimento, ultrapassa a discricionariedade da lei de licitações.

O objeto da presente licitação e o Termo de Referência (Anexo I) é claro quanto à execução do serviço não ser apenas locação de softwares, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal. Em nosso entendimento, não poderá ser executado esse tipo de serviço sem o mínimo conhecimento na área de Tecnologia da Informação.

II – Que o item 4.3 do edital exige que seja apresentada declaração de que não se enquadra no art. 101 da Lei Orgânica do Município – que deveria mencionar o artigo no edital e ou no modelo de declaração.

A Lei Orgânica do Município de Araras está disponível no site da Câmara Municipal de Araras (www.araras.sp.leg.br) onde todos os cidadãos e licitantes tem acesso, caso seja necessário.

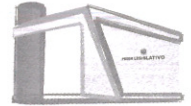
III – Que a abertura de chamados técnicos (Termo de Referência – pag 15) é uma exigência que nada tem a ver com o objeto da licitação.

Como dito anteriormente, o objeto da licitação abrange ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal, sendo que para este último é necessário sim abertura de chamados técnicos para sanar possíveis problemas relacionados à rotina de trabalho entre os funcionários da Câmara e o software implantado. E quanto ao prazo máximo para soluções dos problemas serem 24 horas, se possivelmente for relatado o problema na sexta-feira às 16h59, o prazo se esgotaria na segunda-feira às 16h59, visto que a Câmara não funciona aos sábados nem domingos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – Que a demonstração exigida restringe a participação de empresas.

A demonstração é exigida para averiguar se os sistemas propostos atendem às necessidades da Câmara, inclusive quanto ao Tribunal de Contas. E a descrição se baseia nessas necessidades, visto que temos obrigações e prazos a cumprir, junto aos órgãos fiscalizadores, e precisamos ter certeza que o sistema possui as ferramentas necessárias para atendimento e para tanto necessitamos suporte técnico para o caso de enfrentamento de quaisquer barreiras que no impeçam de cumprir tais exigências.

Por fim, cumpre registrar a incidência, no caso, do instituto da preclusão consumativa, uma vez que a impugnante já havia oferecido Impugnação anteriormente, protocolizada nesta Câmara Municipal aos 26/06/2020, por argumentos similares o que conduziria, inclusive, ao não conhecimento da presente.

Kelly Christina Fumian Fioravante
Pregoeira